

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência — PBPREV.

Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e
normativos, julgam-se legal o ato concessivo e
correto o cálculo de proventos elaborado pela
origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00996 /2016

1. PROCESSO TC No: 13183/15

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARCOS ANTONIO DA COSTA LIMA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente de Saúde, matrícula nº **65.742-5**, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.07.2015

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO 19.08.2015

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **MARCOS ANTONIO DA COSTA LIMA**, matrícula **Nº 65.742-5**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de abril 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 12 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO